



Tema:
023



Processo(s):

[IncJulgRREmbRep-528-80.2018.5.14.0004](#)

Questão Submetida a Julgamento: Quanto aos direitos laborais decorrentes de lei e pagos no curso do contrato de trabalho, remanesce a obrigação de sua observância ou pagamento nesses contratos em curso, no período posterior à entrada em vigor de lei que os suprime/altera?

Tese Firmada:

Situação do Tema: Afetado.

Assunto: Reforma trabalhista; Aplicação imediata aos contratos em curso e Direito intertemporal.

Referência Legislativa: Lei n.º 13.467/2017; art. 58, §2º, da CLT e art. 6º da LINDB.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 27/11/2023.

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto: [RR-1000254-24.2019.5.02.0255](#), [RR-20817-51.2021.5.04.0022](#) e [RRAg-10411-95.2017.5.18.0191](#) (Decisão).

Classe Processual: Emb (1006).

Data do Julgamento do Tema:

Data de Publicação do Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado:

Observação NUGEP: Na sessão de 2/2/2023, a Subseção I da Seção de Dissídios Individuais deliberou pela suspensão do feito para remessa ao Tribunal Pleno, nos termos dos artigos 72 e 89 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.